



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2404/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 11.05.2015  
POR J. K. L. M. DE

## DECRETA

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

APROVADO EM 18.05.2015  
POR J. K. L. M. DE

### Capítulo I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, é órgão colegiado de caráter deliberativo e também consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

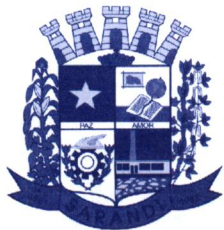
Art. 2º. – Ao CMPIR compete:

I – participar na proposta de elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de prioridades para assegurar as políticas de promoção da igualdade da população negra e de outros segmentos étnicos, inclusive na articulação da proposta orçamentária municipal;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial nas políticas públicas municipais;

III – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e sugerir prioridades na alocação de recursos nas políticas municipais intersetoriais;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º

2404/15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal DECRETA

V – recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população a nível municipal, com vistas a contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de racismo, preconceito e discriminação;

VI – apresentar sugestões para subsidiar a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal;

VII – propor a realização e participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população;

VIII – propor a realização e acompanhar todo o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, que anteceda a realização da conferência regional, estadual e nacional;

IX – zelar pelas deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de promoção da igualdade racial;

X – propor e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações e promoção de igualdade racial, articulando-se com entidades e organismos governamentais e não-governamentais;

XI – incentivar as manifestações culturais e preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras e diversidade cultural;

XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIII – definir suas diretrizes e programas de ação, bem como elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único – Fica facultado ao CMPIR propor a realização de seminários ou similares sobre temas constitutivos de suas diretrizes e ações, bem como definição de convênios na área





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2404/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná de promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DECRETA

### Capítulo II

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. – O CMPIR é integrado por dezesseis membros, sendo oito governamentais e oito não-governamentais, com a seguinte composição:

I – oito representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- g) Universidade Estadual de Maringá;
- h) Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional.

II – oito representantes da sociedade civil, indicados cada um, titulares e suplentes, a partir dos seguintes segmentos:

- a) Movimento Social Étnico Racial;
- b) Organização Não Governamental;
- c) Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- d) Associação Comercial e Industrial de Sarandi;
- e) Associação de Moradores;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2404/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

- f) Mitra Diocesana;
- g) Ordem dos Pastores;
- h) Sindicato.

DECRETA

§ 1º. – O processo seletivo previsto no inciso II será aberto a todos cuja finalidade seja relacionada às políticas de igualdade racial.

§ 2º. – O mandato dos integrantes do CMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. – Os membros referidos no inciso II do art. 3º. de que trata esta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR; e

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Parágrafo único – No caso da perda do mandato, será designado novo conselheiro para a função.

Art. 5º. – As reuniões ordinárias do CMPIR deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, ambas com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 6º. – O CMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão obrigatoriamente publicadas em Diário Oficial ou correlato.

Art. 7º. – O CMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos, propostas e pareceres que serão submetidos à apreciação do Conselho.

Capítulo III





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2404/15

## PROJETO DE LEI N.º

### A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º. – São atribuições do Presidente do CMPIR:

DECRETA

I – convocar e presidir as reuniões;

II – encaminhar para apreciação do CMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – acompanhar a publicação e execução das deliberações do CMPIR;

IV – firmar as atas das reuniões.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – Poderão assistir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPIR, qualquer cidadão, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único – Participarão dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação de maioria do colegiado, ou ainda, pelo coordenador do grupo ou comissão.

Art. 10 – A participação nas atividades do CMPIR, dos grupos temáticos e comissões serão consideradas função relevante e não será remunerada.

Art. 11 – O regimento interno do CMPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser submetidas à decisão do colegiado.

Art. 12 – A designação dos membros do CMPIR para o biênio, deverá ser efetuada mediante ato não superior a sessenta dias a partir da homologação desta Lei, a ser publicado em Diário Oficial ou correlato.

Art. 13 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2404/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 14 – Para o cumprimento de suas funções, o CMPIR contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 – Os casos omissos e as dúvidas existentes nesta Lei serão resolvidos via deliberação do colegiado e resolução do CMPIR.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015.

*ErasmO Cardoso Pereira,*  
Vereador

Justificativa: Em conversa com membros da USIR (unidade Sarandiense pela Igualdade Racial).

CONSIDERANDO que há finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira;

CONSIDERANDO que se faz indispensável à implantação de políticas de combate ao racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico, quanto social, político e cultural.

